

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.505/2022 com redação alterada pela emenda
001

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	16	11	2022
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre abono por empenho aos servidores lotados na Secretaria de Administração, vinculados a Diretoria de Licitações e Atos Contratuais, Superintendência de Suprimentos e Expedição de Materiais e Gabinete da Secretaria de Administração de Imbituba e, dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Michael Nunes, em 14/12/2022.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão

I - Relatório:

O Projeto de Lei visa a concessão de abono, aos servidores lotados na Secretaria de Administração, vinculados a Diretoria de Licitações e Atos Contratuais e Superintendência de Suprimentos e Atos Contratuais e Expedição de materiais.

O projeto de lei foi protocolado nesta Casa em 06/12/2022, sendo lido em Plenário para a devida publicidade no Grande Expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia.

Após, seguindo o trâmite regimental foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que essa se manifeste acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto.

O projeto de lei veio acompanhado da exposição de motivos, impacto financeiro, declaração do ordenador de despesa e parecer jurídico da PMI.

É o sucinto relatório.

II – Análise

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar a proposição e o assunto distribuído ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Trata-se de Projeto de Lei Dispõe sobre abono por empenho aos servidores lotados na Secretaria de Administração, vinculados a Diretoria de Licitações e Atos Contratuais e Superintendência de Suprimentos e Atos Contratuais e Expedição de materiais de Imbituba.

Os servidores a que se refere o projeto receberão um abono no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será pago em parcela única neste mês de dezembro.

Destaca-se que o projeto veio acompanhado do impacto financeiro, bem como declaração de ordenador de despesa, em consonância com o art. 16 da LRF.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o não apresentam vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que estão em consonância com o art. 105 e 107 do Regimento Interno.¹

Quanto à competência e a iniciativa do Projeto de Lei Complementar temos que está em consonância com o que determina o arts. 72, 93, inciso IX e art. 46, IX da Lei Orgânica Municipal.²

No que se refere à emenda tem-se que perfeitamente possível, uma vez que visa adequar o texto de forma a torná-lo conciso conforme determina o art. 11, I da Lei Complementar nº 95/91.

Sendo assim, entendo que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, bem como a emenda está em consonância com o que dispõe o art. 70§ 4º do Regimento Interno, não apresentando o projeto e a emenda nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à tramitação.

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamento.



Relator CCJ

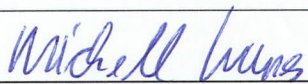
¹ Art. 105. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor e autores. Art. 107. As proposições consistentes em Projeto de Lei, Decreto Legislativo, Resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificção por escrito.

² Art. 72 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre: I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; [...] Art. 46 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre: [...] IX - organização administrativa municipal, criação, transformação e extinção de cargo, empregos e funções pública, bem como a fixação dos respectivos vencimentos; [...]

III – Voto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Voto pela legalidade e constitucionalidade do PL nº 5.505/2022, com redação alterada pela emenda 001.



Relator CCJ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

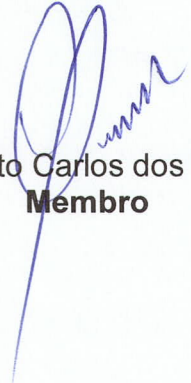
A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 14 de dezembro de 2022, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.505/2022, com redação alterada pela emenda 001.



Eduardo Faustina da Rosa
Presidente



Michell Nunes
Vice-Presidente



Humberto Carlos dos Santos
Membro

